



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4115/2022, DE 27 DE MAIO DE 2.022.

(Disciplina o uso de máscaras em todo território do Município de Arandu e dispõe sobre medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional e dá outras providências).

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

CONSIDERANDO, o artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO, o aumento de casos positivos da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - No período entre 28 de Maio à 07 de Junho de 2022, serão adotadas as medidas sanitárias e de restrição neste Decreto.

Art. 2º- Fica determinado a toda a população do Município de Arandu, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, cobrindo o nariz e boca, em todo ambiente fechado, tais como estabelecimentos comerciais, templos religiosos, academias, repartições públicas e privadas, unidades de educação públicas e privadas, unidade de Saúde, nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque e em eventos esportivos e culturais realizados em locais fechados.

§1º - O descumprimento deste artigo implicará multa de R\$ 369,00 (Trezentos e sessenta e nove reais) por indivíduo.

§2º - Os estabelecimentos Comerciais, academias, eventos esportivos e culturais realizados em locais fechados, atividades coletivas em Igrejas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

templos religiosos, casas de orações e similares, deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

- I – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras;
- II – Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos funcionários;
- III – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes e funcionários;
- IV – Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.


Art. 3º - O descumprimento presente decreto pelos estabelecimentos comerciais implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 4.795,50 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), referente a 150 UFESP, suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, nos termos artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 4º - A Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária, Fiscais Municipais e Vigias Municipais, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento das medidas de restrição e tem o poder de atuação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Arandu por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art.6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4112/2022 de 18 de Maio de 2022.

Arandu aos 27 de Maio de 2022.


FLÁVIO CARLOTOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.